

Guerra às drogas no Brasil contemporâneo: proibicionismo, punitivismo e militarização da segurança pública

Carlos Henrique Aguiar Serra¹
Luís Antônio Francisco de Souza²
Fernanda Russo Cirillo³

Resumo

Pretende-se refletir sobre a política de guerra às drogas no Brasil contemporâneo. Esta guerra às drogas, que expõe de forma contundente a letalidade do estado, imbrica-se ao punitivismo e à militarização da segurança pública no Brasil. Parte-se da premissa de que a sociedade brasileira desenvolveu um dispositivo jurídico-penal, punitivista e militarizado, que reforça a distribuição desigual de poder, considerando as variações nos padrões históricos da delimitação entre legal e ilegal. Assim sendo, busca-se explorar a conexão entre as diversas estratégias de punição e a face mais perversa do que se convencionou chamar de “guerra às drogas” em seus efeitos deletérios. Para pensar o quadro mais amplo desta problemática, considera-se a tese da militarização da segurança pública como forma de gestão biopolítica, em que o estado reivindica o monopólio legítimo da força física e exerce o mesmo pela via da violência, que se materializa nas execuções, no extermínio e genocídio, compartilhada com forças não-estatais. Os mecanismos militarizados e a punição disseminada se enquadram tanto na eliminação do inimigo interno como numa ampla estratégia de gestão de riscos em que biopolítica se articula com o estado de exceção.

Palavras-chave: segurança pública; punição; guerra; drogas; militarização

War on drugs in contemporary Brazil: prohibition, punitivism and militarization of public security

Abstract

It is intended to reflect on the drug war policy in contemporary Brazil. This war on drugs, which strikingly exposes the state's lethality, is intertwined with punitivism and the militarization of public security in Brazil. It is based on the premise that Brazilian society has developed a legal-penal, punitive and militarized device, which reinforces the unequal distribution of power, considering the variations in the historical patterns of the delimitation between legal and illegal. Therefore, it seeks to explore the connection between the various punishment strategies and the most perverse face of what has been conventionally called the “war on drugs” in its deleterious effects. To think the broader picture of this problem, the thesis of the militarization of public security is considered as

1 Professor Associado da Universidade Federal Fluminense (UFF)

2 Professor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP)

3 Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) departamento de Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

a form of biopolitical management, in which the state claims the legitimate monopoly of physical force and exercises it through violence, which materializes in executions, in extermination and genocide, shared with non-state forces. Militarized mechanisms and widespread punishment fit both the elimination of the internal enemy and a broad risk management strategy in which biopolitics is articulated with the state of exception.

Keywords: public security; punishment; war; drugs; militarization

Introdução

“A guerra não é conjurada... uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, contínua e permanentemente.” (FOUCAULT, 1999, p. 58-59)

Pretende-se analisar as complexas relações existentes, no cenário político brasileiro contemporâneo, entre o Estado de Direito, punição, militarização da segurança e a chamada “guerra às drogas”. Busca-se refletir sobre as aparentes incongruências entre a democracia e a securitização da sociedade brasileira. A aprovação da Lei no. 8.072 de 25 de julho de 1990, conhecida como a Lei dos Crimes Hediondos, representou o marco simbólico do delineamento de uma política de segurança fundamentada na guerra e no inimigo. Esta Lei apresentou dispositivos legais que se fundamentam no princípio da lei e da ordem, segundo o qual o poder do Estado deve se contrapor à força da barbárie representada pelo crime. Apesar das alterações legislativas e pelos remendos de inconstitucionalidade, a Lei de Crimes Hediondos apontou para uma tendência de políticas de segurança apresentadas como resposta “democrática” às demandas em favor da criminalização de grupos considerados “perigosos”. A Lei dirigiu-se, fundamentalmente, para os casos de crimes envolvendo drogas. A partir de então, aumentou, na sociedade brasileira, o clamor por mais rigor e duração das punições penais. A produção do encarceramento em massa é um dos indicadores deste modelo

de segurança que enfatiza o controle social e político dos subalternos na mesma medida em que se dá a liquidação dos direitos e garantias constitucionais. Com isso, novos regimes de verdade, agora amparados pela democracia, colocam a segurança num lugar de destaque em relação às antigas reivindicações dos movimentos sociais em torno da saúde, educação, emprego e moradia.

Pretende-se analisar as complexas relações existentes, no cenário político brasileiro contemporâneo, entre o Estado de Direito, punição, militarização da segurança e a chamada “guerra às drogas”. Busca-se refletir sobre as aparentes incongruências entre a democracia e a securitização da sociedade brasileira. A aprovação da Lei no. 8.072 de 25 de julho de 1990, conhecida como a Lei dos Crimes Hediondos, representou o marco simbólico do delineamento de uma política de segurança fundamentada na guerra e no inimigo. Esta Lei apresentou dispositivos legais que se fundamentam no princípio da lei e da ordem, segundo o qual o poder do Estado deve se contrapor à força da barbárie representada pelo crime. Apesar das alterações legislativas e pelos remendos de inconstitucionalidade, a Lei de Crimes Hediondos apontou para uma tendência de políticas de segurança apresentadas como resposta “democrática” às demandas em favor da criminalização de grupos considerados “perigosos”. A Lei dirigiu-se, fundamentalmente, para os casos de crimes envolvendo drogas. A partir de então, aumentou, na sociedade brasileira, o clamor por mais rigor e duração das punições penais. A produção do encarceramento em massa é um dos indicadores deste modelo de segurança que enfatiza o controle social e político dos subalternos na mesma medida em que se dá a liquidação dos direitos e garantias constitucionais. Com isso, novos regimes de verdade, agora amparados pela democracia, colocam a segurança num lugar de destaque em relação às antigas reivindicações dos movimentos sociais em torno da saúde, educação, emprego e moradia.

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas

dos EUA e da China. Atualmente, segundo fontes oficiais, a população carcerária brasileira atinge a impressionante cifra de aproximadamente 730 mil presos. São 247 presos para cada 100 mil habitantes. Entre 1995 e 2016 a população carcerária do Brasil saltou de 150 mil para 600 mil presos. Um terço desta população é constituído por presos provisórios e o encarceramento de mulheres tem crescido a taxas ainda mais alarmantes. O quadro se completa com a criminalização da miséria e dos movimentos sociais, a conversão das periferias e das favelas em guetos, o massacre de jovens negros, o controle policial violento, o recrudescimento de chacinas e execuções sumárias, a degradação das instituições penais. Em outros termos, a punição legal e a violência ilegal convivem no mesmo modelo constitucional e no mesmo arranjo institucional, como se fossem faces da mesma moeda. E a legitimação do castigo violento, do suplício dos corpos e da tortura, perpetrados que pelo Estado quer pelo chamado crime organizado só aumenta (SALLA, 2008). A aceitação tácita deste nível de infâmia e a criminalização da população subalterna coloca a questão do papel desempenhado pelas estratégias de exceção na conformação da segurança no Brasil (SERRA & ZACCONE, 2012).

Militarização da exceção e o homo sacer

Tendemos a compreender este retrato do Brasil na perspectiva de uma exceção que se torna regra (AGAMBEN, 2004). O estado de exceção é ao mesmo tempo uma configuração da institucionalidade jurídica e uma tática geral de governo das multiplicidades sociais emergentes. Ele reforça o aparato autoritário-repressivo dentro da lei ao mesmo tempo em que torna ambígua a fronteira entre legalidade e ilegalidade. As características essenciais deste estado de exceção podem ser identificadas na emergência do conceito de disciplina, na obra de Foucault (1987), sobretudo em relação às transformações que implicaram na passagem do suplício ao adestramento dos corpos no interior das propostas dos reformadores das prisões. A

punição disciplinar passa a atravessar todas as instituições da sociedade no mesmo momento em que ela está em crise no interior das prisões. A crise da disciplina pulverizou as estratégias de punição ao mesmo tempo em que permitiu o acionamento dos antigos castigos físicos. A disciplina ainda se mantém central não apenas para reformar os indivíduos, mas como peça na gestão dos ilegalismos populares (GARLAND, 2008; BATISTA, 2012; WACQUANT, 1999).

A punição, que se tornou instrumento estatal e, portanto, secular, volta a assumir seu aspecto sagrado. As formas rituais do sacrifício, ou seja, os mecanismos propiciatórios permitem que a vítima sacrificial seja imolada para apaziguar os deuses sem que sua morte seja considerada assassinato. Quem imola também está isento das imputações jurídicas, desde que siga o ritual de consagração. A morte deixa de ser uma violência que requer reparação porque é ela que, no limite, estabelece a relação entre o mundano e o sagrado. A punição, neste sentido, se justifica plenamente como uma violência ritual. Agamben (2004a) explora estas questões em seu conceito de Homo Sacer, ou seja, aquele que é matável, mas não sacrificável. O estado de exceção permite, portanto, que o espaço político seja reconstruído não como espaço jurídico, mas como espaço em que há a ausência da lei, em que a violência torna-se justificável. Se o soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção, o estado soberano é ao mesmo tempo definido pela exceção e pelo seu limite (AGAMBEN, 2004a;2004b). O homo sacer ressurge todas as vezes em que o estado, usando uma estratégia de guerra, portanto de exceção, converte o criminoso num “bandido/banido”. Nesta situação paradoxal, matar o homo sacer não é crime, não requerendo punição, como o oponente numa situação declarada de guerra. O poder nas sociedades contemporâneas articula um dispositivo de gestão de risco biopolítico e de estratégia guerreira. O poder soberano moderno faz morrer e faz viver, em condições específicas de exceção. A morte foi normalizada, pois nunca “antes na história da humanidade foram os moribundos afastados de maneira tão asséptica para os bastidores da vida social; nunca antes os

cadáveres humanos foram enviados de maneira tão inodora e com tal perfeição técnica do leito de morte à sepultura (ELIAS, 2001, p. 30-31).” Que saberes e que poderes são esses que autorizam, nas sociedades contemporâneas, a aceitação da morte e da violência como parte do jogo pela produção da vida?

Um dos componentes destes saberes está ligado à pretensão de preeminência dos militares na gestão da força e dos riscos, em que a vida e a morte têm lugar de destaque. O dispositivo militar funda novas fronteiras, porosas e imprecisas entre viver e morrer. É nesse sentido que não há uma contradição entre a politização da morte e a estratégia de poder biopolítica. A punição, a violência policial e as condições degradantes que imperam nas prisões fazem parte do dispositivo militarizado e de exceção. A militarização dos aparelhos do Estado demonstra que o poder de morte transforma-se sob um dispositivo de poder que valoriza a vida produtiva. O poder de morte, confiscado pela polícia e racionalizado pelo militarismo, é pensado como uma gestão da vida útil; por isso, a seletividade dos que são punidos e, no limite, são mortos pelo Estado. Paradoxalmente, matar é um dispositivo de controle da vida (e de mortalidade).

As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; tratavam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas a destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. (...) O princípio: poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; mas a existência em questão já não é aquela – jurídica – da soberania, é outra – biológica – de uma população. Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população. (FOUCAULT, 1985, p. 129)

O governo da população e a gestão da vida correm paralelamente à aceitação dos custos altos das mortes como estratégia de

segurança. As sociedades ocidentais, na esteira do dismantelamento do estado de bem-estar social, têm investido no modelo de controle social pelo encarceramento, pela vigilância e pela liquidação de direitos, o que reforça a obsessão por segurança e por punição (WACQUANT, 1999). O governo da população e a gestão da vida correm paralelamente à aceitação dos custos altos das mortes como estratégia de segurança. As sociedades ocidentais, na esteira do dismantelamento do estado de bem-estar social, têm investido no modelo de controle social pelo encarceramento, pela vigilância e pela liquidação de direitos, o que reforça a obsessão por segurança e por punição (WACQUANT, 1999).

Embora as competências institucionais da polícia e das forças armadas sejam claramente diferentes, as zonas de fronteira sempre existiram e continuam existindo nos dias atuais. A polícia tem o papel de manter a ordem pública e a paz social, trabalhando contra o crime e na gestão dos conflitos sociais de forma permanente e com vigilância constante. Mas o exército, de outra forma, procura tem a função de manter a soberania contra a agressão e intervenção de um inimigo externo. Neste sentido, as duas instituições pretendem garantir o monopólio estatal da força física por meio do uso legal, autorizado e proporcional das armas. Entretanto, embora a autorização para o uso da força seja uma característica fundadora destas duas instituições, é importante ressaltar que a polícia é caracterizada pela ausência do uso sistemático da força enquanto que o exército preconiza o uso da arma como instrumento dissuasório por excelência. Além do mais, a doutrina, armamento, instrução e treinamento da Polícia e do Exército são necessariamente distintos. A polícia não deveria aprender nem usar táticas de guerra, assim como o Exército não deveria ensinar ou usar técnicas de policiamento em contextos urbanos? Mas, em países como o Brasil, as competências policiais e militares não estão totalmente definidas. O país adotou um modelo de polícia que ainda está fortemente atrelado à defesa do Estado e não à defesa do cidadão. É um modelo híbrido no qual

convivem uma polícia investigativa de caráter civil e uma polícia preventiva de caráter militar. No Brasil, “o processo de policialização das Forças Armadas ocorre simultaneamente ao de militarização da Polícia” (ZAVERRUCHA, 2005, p. 19). Mas, o dispositivo militarizado apela para os símbolos de poder militar, para a metáfora da guerra permanente ao inimigo interno e para a necessidade crescente de recursos financeiros disponíveis, bem como para a suspensão de direitos para consecução de seus objetivos.

Não há mais guerra e paz, mas intervenção e segurança que, contudo, sinalizam concretamente para uma gestão militarizada com suporte estratégico na ótica da guerra, na fabricação incessante do “inimigo”. As mudanças cruciais no mundo pós-queda do muro de Berlim e fim da guerra fria implicam na intervenção em outros países ou na ordem interna de determinado país. A intervenção é um mecanismo essencialmente militar, é a ponta armada de um dispositivo geral de segurança. A segurança não é essencialmente militar, pressupõe proteção, os meios para atingir a proteção e a condição das pessoas protegidas que são tomadas em sua condição de seres vivos. A segurança neste novo contexto pressupõe a minimização dos riscos, mas não dispensa os custos da morte. Os estados de violência recomendam a vigilância de cada um e a multiplicação dos limites territoriais. A segurança pública torna-se supraestatal e a guerra, local (GROS, 2006).

Dispositivo proibicionista como estratégia da exceção

Associando esta discussão à noção de dispositivo da sexualidade (FOUCAULT, 1985), o dispositivo da proibição não reprime o uso da droga, mas, ao contrário, promove sua disseminação. A proibição estimula e incita o consumo, promovendo a droga como mercadoria econômica e política. Ela produz uma distribuição diferencial das drogas, entre a indústria farmacêutica, médicos, psiquiatras, policiais e juízes. Toda uma excitação que se reverte em discurso moralizante e vice-versa.

Sendo assim, a coerção que barra a escolha sobre a experimentação de sensações produzidas pelas drogas se insere num mecanismo de obsessão, que cria o próprio descontrole individual, comodamente definido dentro da problemática categoria psiquiátrica dos transtornos. A proibição, portanto, cria seus sintomas e suas doenças. E mais, mecanismos são acionados através dos discursos e instituições que afirmam, propagam, reforçam discursos elaborados sob a égide de uma política que é ao mesmo tempo repressiva e disseminadora. Os discursos e práticas proibicionistas movimentam instrumentos de repressão e de estímulo das drogas, assim, a ação a ser reprimida acaba se reforçando pela sua presença conspícua na realidade social, como uma maldição que recai sobre aquelas pessoas que são objetivadas como “vulneráveis”, para as quais são designadas ações preventivas, de controle e repressivas.

O dispositivo estimula de forma permanente o consumo de drogas lícitas e, de outro, se inclina à repressão às drogas ilícitas. A repressão está direcionada a certas práticas sociais de risco relacionadas ao consumo e ao comércio ilegal. Sendo assim, o discurso da proibição enraíza a crença de que as drogas são o grande problema da humanidade, ativando toda uma produção social em torno dessa ideia insustentável sociologicamente. As pessoas de uma forma geral tendem não apenas recusar tratar do assunto, mas também não conseguem abordar a questão em outra chave interpretativa. As mídias e a indústria cultural reforçam este quadro, fazendo com que algumas drogas consideradas ilegais sejam o caminho para o enquadramento biopolítico de grupos e de pessoas, ao mesmo tempo em que jogam o véu do silêncio em torno das drogas lícitas e seus efeitos também perversos (FOUCAULT, 1985).

As drogas ilícitas, no contexto da proibição, acionam discursos e práticas do campo religioso, onde certas designações vão buscar novas ovelhas para oferecer-lhes saídas mágicas ou conforto paliativo. Elas acionam todo um mecanismo policial-penal, que coloca um grupo social inteiro sob suspeita e sob ameaça de restrição

de direitos, elaborando um imaginário sobre riscos e sobre o crime que se alimenta do tráfico e de traficantes. A relação aparece como imediata entre a droga e a destruição, a dependência e o vício. A figura do usuário, então, personifica-se como rotineira na mídia e nas falas do púlpito (BRANDÃO, 2016; CAMPOS, 2015a). Pensando em políticas públicas de saúde, o proibicionismo gerou uma construção perversa que mais destrói vidas do que protege. As pesquisas especializadas sobre uso e consumo de drogas não são capazes sequer de aquilatar os efeitos da droga em pessoas diferentes. Sabe-se que a relação entre prazer e satisfação e a dependência não está estabelecida. E a própria dependência não pode ser confirmada de maneira absoluta, afinal, há muitas pessoas dependentes de atos que não são químicos, embora produzam efeitos químicos no organismo, como sexo ou consumo. Certamente, as pessoas reagem de diferentes maneiras. Elas são influenciadas de diferentes modos. (CARLINI, 2006; CARNEIRO, 2012; RIBEIRO et al, 2015).

A proibição relega os usuários à condição de párias sociais, marcando-os com o estigma e com sinais da abjeção. Em 1972, o presidente Richard Nixon declara que as “drogas” seriam o inimigo número um da sociedade estadunidense, porém, o interesse estava direcionado em governar a vida de determinadas populações, no contexto das manifestações contrárias às decisões americanas em relação ao Vietnã. Evidentemente, o combate às drogas tinha também o objetivo de assinalar o domínio imperial dos EUA no subcontinente americano, sobretudo nos países produtores de coca. A atitude política do governo americano implicou na disseminação de um dispositivo proibicionista das drogas que ainda hoje tem influência, até os documentos da ONU sobre o tema. O dispositivo proibicionista, acionado pela guerra às drogas, pode ser remetido às políticas públicas de caráter repressivo, que incluem a criminalização da venda, do consumo, a penalização de comportamentos de risco, bem como a violência institucional, como formas de produção de controle social sobre determinados grupos sociais mais vulneráveis: prostitutas, usuários contumazes, jovens de comunidades

segregadas, pequenos criminosos, pessoas envolvidas com o comércio local etc. Esse tipo de política se internacionalizou no século XX, com o discurso do controle do comércio e de consumo de substâncias perigosas.

O proibicionismo e o discurso da dependência ganham força no cenário internacional. A ONU teve, neste assunto, papel de destaque. Três Convenções determinaram o controle internacional de drogas. A Convenção Única de 1961, cuja ratificação foi ampliada em 1971 e 1988, tornou-se o arcabouço jurídico mundial para a guerra contra as drogas (NEVES, 2015). A Convenção Única sobre Substâncias Psicotrópicas submeteu as substâncias proibidas a um regime internacional de interdição, um elemento fundamental na repressão que pretende combater as organizações de comércio do tráfico de drogas. Proibiu a produção, transporte, comércio, porte ou uso de qualquer droga classificada como ilegal/ilícita. As Convenções Internacionais destinadas ao controle e erradicação das drogas, de iniciativa norte-americana, tiveram impacto direto nos países latino-americanos, incluindo o Brasil. Os países, por força destas Convenções, adaptaram seus ordenamentos jurídicos para acolher a perspectiva proibicionista, incluindo alterações em seus Códigos Penais. A guerra às drogas envolveu países latino-americanos, que sofreram pressão para se adequarem ao padrão de combate às drogas, e assim, fortaleceram sua imagem interna na medida em que mostravam estar preocupados com o perigo das drogas e dos traficantes (FRAGA, 2007; RIBEIRO, 2014).

A proibição no Brasil ocorreu por decisões políticas e institucionais que também foram influenciadas pela ação da guerra às drogas. As necessidades políticas e econômicas do país colocavam-no numa posição subalterna às políticas internacionais. A falta de autonomia do Brasil no que diz respeito à política de drogas fica clara com a Ditadura Militar, que acirra a postura securitária e proibicionista, mesmo não estando no centro, naquele momento, do tráfico internacional de drogas (FRAGA, 2007). O modelo da proibição vigora no país durante mais de 20 anos e só começa a ser rediscutido à luz da

nova Constituição Federal de 1988 e a partir de posicionamentos políticos menos conservadores presentes no cenário da política nacional. A discussão redundou em uma avaliação negativa dos efeitos da proibição, sobretudo em relação ao tratamento penal de usuários e traficantes. Um primeiro passo foi dado na direção de despenalizar o uso de maconha. Essa nova postura foi consignada na Lei 11.343, de 2006, conhecida como Lei de Drogas, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, definindo também os crimes e suas penas. Com a Lei de Drogas, no âmbito da Federação, dos Estados e dos Municípios, foram iniciadas políticas de prevenção e de educação (CAMPOS, 2015b; GARCIA, 2008). Assim sendo, uma leitura obrigatória acerca da questão das drogas no Brasil e mais especificamente, sobre a Lei 11.343, de 2006, é a obra de Marcelo Campos que realiza uma reflexão histórico-sociológica a respeito do dispositivo médico-criminal de drogas no Brasil (CAMPOS, 2019).

Mesmo assim, depois de décadas, o proibicionismo não impediu a disseminação das drogas, não diminuiu a violência do Estado em seu enfrentamento e, certamente, não diminuiu o poder das organizações criminosas. Percebe-se que o poder do tráfico de drogas é utilizado para legitimar a repressão armada e estimular o mercado global de segurança. Sendo assim, justifica-se não apenas a guerra contra o tráfico, mas também contra os usuários de drogas. Os usuários implicam riscos mínimos para a sociedade, mas são vistos como ameaças e são estigmatizados. A partir desta percepção, os usuários são usados politicamente para demonstrar os efeitos perversos do consumo de drogas. E, sobretudo, para a persistência da dependência química e seus (supostos) efeitos deletérios no organismo. Assim, o tráfico sustenta toda uma política de guerra, permite a distribuição de poderes e de recursos no sistema social mais amplo. A proibição dá sustentação às campanhas morais contra as drogas. Assim, no interior do dispositivo de proibição convivem

dois modelos complementares, o da saúde e o do direito. Do lado do direito, o controle se dá pela polícia e pela condenação a uma pena de prisão para o traficante. Do lado da saúde, o controle se dá por meio de uma visão sanitária que se volta para o usuário como doente (CAMPOS, 2015b; TRAD, 2009).

Há que se compreender, enquanto tentativa analítica, que o dispositivo proibicionista estabelece uma profícua sintonia com a sanha punitivista tão intensa na contemporaneidade. Na articulação entre proibicionismo e punitivismo, pode-se perceber a presença concreta da gestão militarizada da segurança pública no país.

Intervenções militares e estado de exceção

A experiência das intervenções de segurança pública no Rio de Janeiro é exemplar em relação a esta situação de uma militarização crescente da segurança aliada ao aumento da violência do estado sobre comunidades periféricas. Grande parte das justificativas para as intervenções gira em torno do chamado crime organizado e do tráfico de drogas. Afinal, estamos diante de uma nova onda de militarização da segurança pública no Brasil ou mesmo de uma “militarização do campo social”? Várias mudanças no cenário recente da segurança pública no país podem ser ponto de partida para a discussão. As forças armadas podem fazer atividades policiais como revistar pessoas, veículos, embarcações, bem como podem deter pessoas consideradas suspeitas em áreas de fronteira. O Brasil tem investido menos em instituições permanentes e civis de segurança e mais em instrumentos de intervenção pontuais, cuja definição, identidade, estatuto jurídico e formas de controle são ambivalentes.

A Força Nacional de Segurança é um exemplo de intervenção militarizada em situações de crise na segurança, como greves de policiais, conflitos entre forças policiais e milícias ou ataques por parte do chamado crime organizado. A Força Nacional tem assumido papel de polícia permanente em vários estados brasileiros: no Distrito Federal, ela faz a fiscalização do chamado

contorno; nas fronteiras, em áreas indígenas e em assentamentos está atuando de forma recorrente. Oficiais das Forças tem presença significativa nas agências de inteligência e nas instituições da segurança, assim como policiais militares têm presença garantida em diferentes instâncias da administração pública, incluindo os municípios. Os militares nunca deixaram o espaço da política e ainda ocupam posições importantes na burocracia estatal, nos três níveis de governo. Importante lembrar que esta não é uma tendência restrita ao Brasil, vários países estão organizando suas polícias de forma militarizada, sempre com a justificativa da luta contra o terrorismo, contra o crime organização transnacional ou contra o poderio de fogo das organizações criminosas (NOBREGA Jr, 2010). As forças militares brasileiras têm desempenhado papel na estabilização social e política do Haiti. A segurança dos grandes eventos internacionais foi planejada e contou com a presença ostensiva das Forças Armadas. Apenas como ilustração: a Copa das Confederações contou com uma operação militar de defesa formada por 23 mil militares das três Armas e um investimento de R\$ 710 milhões⁴; pelo menos 10 mil militares e 6,5 mil policiais militares fizeram a segurança do Papa Francisco na Jornada Mundial da Juventude⁵. O Governador da Bahia mobilizou o Exército, juntamente com a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária, a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público, para combater os assaltos na saída dos bancos durante greve da polícia⁶. As forças de reserva acabam ficando permanentemente em alerta para atuação de policiamento cotidiano e regular. Os militares fazem a segurança dos principais prédios do governo brasileiro em Brasília para garantir a segurança e evitar a depredação, durante as manifestações de junho de 2013⁷. Esta tendência

é antiga e vem se tornando norma. Desde as intervenções militares da Eco-92, são constantes os apelos aos militares para garantir a segurança, como ocorreu em 2014, na Copa do Mundo e em 2016 nas Olimpíadas do Rio de Janeiro. Não obstante, os indicadores de violência criminal continuaram sua tendência de crescimento⁸. Não podemos esquecer que em 2017, o Exército brasileiro protagonizou uma intervenção nas favelas da Maré e no Morro do Alemão que custou aos cofres públicos mais de um bilhão de reais⁹.

A intervenção militar de fevereiro de 2018, em que, pela primeira vez na história do país há, de fato e de direito, um interventor militar sobre a segurança pública, caminha nesta direção. É uma mistificação autoritária achar que o poderio militar de 36.000 homens em armas poderá produzir qualquer efeito duradouro a não ser a necessidade da duração infinita de novas intervenções. De fato, estamos diante de um estado de exceção permanente. As ações militares são midiáticas, almejam visibilidade, embora com resultados não exitosos e, em geral, apenas são estratégias para fazer a gestão da pobreza numa das cidades mais desiguais do país, como forma de garantir, pela força, um exercício de poder punitivo e que não possui legitimidade. Estas estratégias de intervenção ficam patentes a cada incursão das forças policiais “da exceção”, como foi o caso da prisão de mais de 150 pessoas num pagode sob a justificativa de se tratar de uma festa de milicianos¹⁰.

A intervenção, portanto, decorre de uma tendência de militarização da segurança pública. E esta militarização está se prestando a violar direitos de cidadania, sobretudo quando coloca as populações dos morros e periferias em estado de sítio, sendo comuns as tentativas ilegais de revista sistemática, invasão de domicílios,

4 O Estado de S. Paulo, 15/06/13

5 Folha de São Paulo, 09/07/2013

6 Correio Braziliense, 19/06/2013

7 Correio Braziliense, 21/06/2013; Folha de S. Paulo, 21/06/2013; O Estado de S. Paulo, 20/06/2013

8 Destaque, 18/04/2018; Brasil de Fato, 23/02/2018

9 Estado de São Paulo, 18/08/2017

10 Folha de São Paulo, 22/04/2018

prisões arbitrárias e até mesmo identificação em massa não autorizada pela lei. Sendo assim, a militarização da segurança está contribuindo para elevar os níveis de infâmia dos moradores de periferia porque veem seus corpos cada vez mais circunscritos (CALDEIRA, 2001). Mesmo tendo uma face abertamente ilegal, as intervenções militares na segurança são vestidas de legalidade a partir de ajustes legislativos infraconstitucionais que são, no mínimo, preocupantes, sobretudo no que diz respeito à tentativa de furta o julgamento de crimes cometidos por militares em função de polícia da justiça comum.

O modelo das Unidades de Polícia Pacificadora, as UPPs, fazia parte de um projeto de engenharia social mais amplo que contava, em sua origem com intervenções policiais e sociais articuladas. Mas, sempre bom lembrar que “a extensão ‘social’ do programa das UPPs ‘militares’, a qual, mesmo não estando a cargo da polícia, é pensada como um reforço necessário de combate ao crime”. (MACHADO DA SILVA, 2013). Desde a implantação da primeira UPP, em 2008, no morro Santa Marta, até o ápice das intervenções, em 2010, no complexo da Penha, a face social foi colocada para segundo plano e a face policial-militar se acentuou. Esta política pública que tem como foco o sufocamento do mercado ilegal de drogas, embora os discursos oficiais indiquem que o foco é o controle de armas e não das drogas, a partir da presença permanente da polícia no território das comunidades, substituindo as incursões inopinadas da polícia militar, vem passando por altos e baixos e provocado reações apaixonadas. Mas, não há para este modelo alternativa à vista, pelo contrário, em vários estados brasileiros, o modelo vem sendo adotado em versões mais ou menos genéricas, mesmo antes de uma avaliação mais criteriosa das estratégias do modelo pudessem ser realizadas.

De toda forma, não é o propósito deste trabalho fazer uma avaliação das UPPs em termos de sua eficácia e de seus custos sociais, políticos e institucionais. Pretende-se tão somente construir uma abordagem teórica no sentido da desconstrução de “um certo” consenso sobre as UPPs. Assim sendo, as UPPs se inscrevem na

ótica dominante da política de segurança pública do Rio de Janeiro, que a partir do governo de Marcelo Alencar, com peculiaridades e singularidades, trazem pontos de contato: desde 1995, no Rio de Janeiro, os sucessivos governos estaduais optaram pela política do confronto, que se encontra estruturada no modelo bélico, na lógica do inimigo e mais, na sacralização da pena, na criminalização da miséria e numa política criminal de combate às drogas consideradas ilícitas, sob a chancela do derramamento de sangue, como afirma Batista (1998). Assim, parece-nos muito pertinente uma genealogia da pacificação. De fato, as etapas para implantação de novas UPPs no Rio de Janeiro são estruturadas em primeiro lugar como “intervenções táticas”, em segundo como “estabilização” e, em terceiro, “implantação”, com vistas à ocupação do território através da tomada de pontos críticos de armas e drogas. O discurso oficial aponta para a pacificação como “arma” contra a violência e a centralidade do policiamento recai nos policiais fardados, formados nas academias militares, a despeito do discurso oficial indicar que as UPPs são tributárias do modelo de policiamento de proximidade. As conotações militares deste processo são evidentes e não precisam ser reforçadas (RODRIGUES e SIQUEIRA, 2012). No Brasil, não é novidade porque a lógica do inimigo se inscreve na dupla ótica bélica e militarizada. As UPPs são parte de um dispositivo punitivo e de extermínio, posto em funcionamento, e erigido sob a marca de uma política de segurança pública, muito especificamente, no Rio de Janeiro, como estratégia essencialmente de guerra (BATISTA, 2012).

No cenário atual, com a crescente onda de mobilização contra os governos do Estado e da cidade do Rio de Janeiro, já se pode perceber que alguns mitos, produzidos pelo projeto político das UPPs, em certa medida, começam a ser submetidos a um processo lento de desconstrução. Dois aspectos vêm sendo problematizados: 1) a política criminal contra as drogas: esta, desde o fim da guerra fria, tem a marca indelével da guerra e houve dramaticamente e tragicamente uma mudança identitária na construção do “inimigo”.

Esta política, que é genocida, de extermínio, que criminaliza a pobreza e a miséria, potencializa mais e mais a exclusão das camadas populares, não obstante dar sinais de esgotamento. A política das UPPs vai ao encontro desta política criminal de combate às drogas, com a marca do derramamento de sangue; 2) outro aspecto que vem sendo questionado diz respeito ao controle punitivo agenciado pelas UPPs, que se direciona exclusivamente às camadas populares e em grande medida tem as marcas do arbítrio e do autoritarismo (BATISTA, 2012; MACHADO DA SILVA, 2013). Os efeitos deste esgotamento são perceptíveis na retomada da violência policial, emoldurada pelos recentes casos de torturas e mortes de cidadãos dentro do território das UPPs.

A desconstrução deste modelo representa um passo decisivo no sentido de se findar com a ótica da guerra, que reifica a cultura do inimigo, e, portanto, torna-se imperativo politizar os conflitos e a existência humana. Desta forma, um passo decisivo para esta desconstrução é a politização dos conflitos sociais e, portanto, um retorno urgente à política enquanto atividade imprescindível à sociabilidade humana, pois, do contrário, continuaremos sob o império da lógica da guerra e da construção incessante de “inimigos” (SERRA e ZACCONE, 2012). A pesquisa etnográfica tem detalhado estes efeitos e, inclusive, tem demonstrado os efeitos perversos dele em termos da expulsão de moradores em razão da valorização dos imóveis na comunidade e nas vias de acesso, o que abre, evidentemente, a discussão sobre os interesses econômicos que articulam a cidade ilegal e a cidade legal (RODRIGUES e SIQUEIRA, 2012). A pacificação é parte da lógica da guerra. Parte final, sem dúvida, mas a paz é processo contínuo de produção social e alimenta novas estratégias guerreiras enquanto houver os riscos. Sendo assim, a noção de pacificação pode ser entendida como um dispositivo discursivo que atualiza e legitima a passagem, no interior das comunidades “servidas” pelas UPPs, do modelo da vida sob “estado de cerco”, para uma vida sob “estado de ocupação” (MACHADO DA SILVA, 2008, 2013).

Considerações finais

“O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer.”
(BENJAMIN, 1985)

Pretendeu-se mostrar que a militarização envolve toda uma estratégia de gestão dos subalternos por ações tipicamente militares como também pelo uso puro e simples de mecanismos de segregação e violência. As intervenções militares e as estratégias de militarização, neste sentido, operam a ampliação das margens onde se encontram o legal e o ilegal. “Todas as margens são perigosas”, já dizia Douglas (1976, p. 149). As margens, como a violência que emerge da ausência de um rito sacrificial, apontam para rituais seculares que “foram esvaziados de sentimento e significado (ELIAS, 2001, p. 36)”. Diante da perda da significação e da violência banalizada, precisamos, portanto, seguir a recomendação de Foucault e inverter a proposição de Clausewitz: a política é a extensão da guerra por outros meios. As relações de poder estão encontrando sua ancoragem na guerra e nos dispositivos militares e o exemplo das intervenções militares e da guerra às drogas demonstra isso de forma cabal. O poder político insere estas relações nas instituições e as armas tornam-se os verdadeiros juízes (FOUCAULT, 1999, p. 22-23), reforçando o dispositivo do estado de exceção. Em outros termos, já que o militarismo, além de representar o modelo de um estado de exceção, abre-se para toda uma ritualística fúnebre, que potencializa a morte impune e a gestão violenta dos conflitos, em que usuários e traficantes de drogas são reduzidos à condição do homo sacer. Em outras palavras, a política de guerra às drogas, ainda vigente no Brasil, configura-se enquanto um dispositivo militarizado de controle punitivo que potencializa em larga escala a letalidade do Estado. Sendo assim, uma possibilidade interpretativa diz respeito à constatação de que, no Brasil, o Estado historicamente é um aparato

punitivo e que traz consigo, portanto, toda uma estratégia violenta imbricada à lógica do estado de exceção. E cabe à crítica mostrar seus perigos e suas continuidades.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004a .

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004b.

BATISTA, Nilo. “Mídia e sistema penal”. In: *Revista Discursos Sediciosos*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Nilo e BATISTA, Vera Malaguti (orgs.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BAYLEY, David. *Padrões de Policiamento*. São Paulo: EDUSP, 2001.

BAYLEY, David. *Changing the guard: Developing democratic police abroad*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. “A maconha na jurisdição médica brasileira”. In: *40º Encontro Anual da Anpocs*, Caxambu, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo. Edusp/Editora 34, 2001.

CAMPOS, Marcelo Silveira. “Entre doentes e bandidos: A tramitação da lei de drogas (nº11.343/2006) no Congresso Nacional”. In: *Revista de Estudos Empíricos em Direito* 156. vol. 2, n. 2, jan 2015a.

CAMPOS, Marcelo Silveira. “Pela Metade. As implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal de São Paulo”. São Paulo: FFLCH-USP, Tese de Doutorado. 2015b.

CAMPOS, Marcelo Silveira. *Pela metade: a Lei de Drogas no Brasil*. São Paulo: Annablume, 2019.

CARLINI, Elisaldo Araújo. “A história da maconha no Brasil”. In: *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. vol. 55 nº. 4 Rio de Janeiro, 2006.

CARNEIRO, Henrique. Palestra proferida no *I Encontro Nordeste Antiproibicionista*. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZYrKqclpNNY> Acesso em 19/03/2017.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976.

ELIAS, Norbert. *A solidão dos moribundos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes. 1999.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. O nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FRAGA, Paulo César Pontes. A geopolítica das drogas na América Latina. In: *Em Pauta*. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Número 19, 2007.

GARCIA, Maria Lúcia Teixeira et all. “A Política Antidrogas Brasileira: velhos dilemas”. In: *Psicologia & Sociedade*; 20 (2): 257-266, 2008.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GROS, Frédéric. *États de violence. Essaisurlafin de laguerre*. Paris: Galimard, 2006.

- JOHNSTON, Les & SHEARING, Clifford. *Pacificadora: debates e reflexões*. Rio de Janeiro: Comunicações do ISER, número 67, ano 31, 2012.
- JOHNSTON, Les & SHEARING, Clifford. *Governing security. Explorations in policing and justice*. New York and London: Rutledge, 2003.
- LIMA, Roberto Kant de. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio (Org.) *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Cidades controladas. O controle do crime violento na cidade do Rio de Janeiro. In: *Le Monde Diplomatique*. Brasil: Número 67, Fevereiro de 2013.
- NEVES, Anderson Souto. *Genealogia das Políticas Proibicionistas sobre Drogas no Brasil (1970-1990)*. Mestrado em Ciências Sociais. Universidade Federal de Santa Maria, 2015.
- NÓBREGA JR. José Maria Pereira. “A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira”. In: *Revista de Sociologia e Política*. 18 (35), p. 119-130, Fevereiro 2010.
- RIBEIRO, Sidarta, Luís Fernando Tófoli e João Ricardo Lacerda de Menezes. “Uso medicinal da maconha e outras drogas atualmente ilícitas”. In: Bokany, Vilma (org). *Drogas no Brasil entre a saúde e a justiça proximidade e opiniões*. São Paulo: Perseu Abramo, 2015.
- RIBEIRO, Sidarta. “Maconha faz bem? Devemos legalizar? Legalização e descriminalização”. In: *Fórum “Além da Guerra às Drogas”*. Campinas: Unicamp, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zcl3lRhLxhI> Acesso em 20/11/2016.
- RODRIGUES, André e SIQUEIRA, Raiza. “As Unidades de Polícia Pacificadora e a segurança pública no Rio de Janeiro”. In: *Unidades de Polícia*
- SALLA, Fernando Afonso. “Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 71, 2008.
- SCHMITT, Carl. *O Conceito de Político*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar e ZACCONE, Orlando. Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário. In: Batista, Nilo e Batista, Vera Malaguti (orgs). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- TRAD, Sergio. “Controle do uso de drogas e prevenção no Brasil: revisitando sua trajetória para entender os desafios atuais”. In: Antonio Nery Filho, organizadores (et all.). *Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas*. Salvador: EDUFBA; CETAD, 2009.
- WACQUANT, Loïc. *Les Prisons de la Misère*. Paris: Éditions Raisons d’Agir, 1999.
- WACQUANT, Loïc. “The Militarization of Urban Marginality: Lessons from the Brazilian Metropolis”. In: *International Political Sociology* N°2, 56-74, 2008.
- ZAVERUCHA, J. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia, 1999-2002*. Rio de Janeiro: Record, 2005.